



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA**

COMISSÃO ESPECIAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS –CFP
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS - COPSP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 123/2018

PROPONENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

ALTERA as emendas impositivas que especifica, constantes do Anexo XI da Lei n. 4.540, de 29 de dezembro de 2017, que “**ESTIMA** a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018”.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Governador do Estado do Amazonas AMAZONINO ARMANDO MENDES, toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 123/2018, que altera as emendas impositivas que especifica, constantes do Anexo XI da Lei n. 4.540, de 29 de dezembro de 2017, que “**ESTIMA** a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018”.

Tal propositura foi apresentada no dia 29/06/2018, por meio da Mensagem Governamental nº 58/2018, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 03, 04 e 05/07/2018, sem receber emendas.

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

COMISSÃO ESPECIAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS –CFP
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS - COPSP

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Governador do Estado, quanto a iniciativa, em obediência aos ditames do Art. 33, §1º, “b”, da CE c/c o Art. 87, III do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (g.n.)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

b) organização administrativa e matéria orçamentária”. (g.n.)

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

(...)

III– Governador do Estado”. (g.n.)

Após análise da presente propositura, nos termos do Art. 110, IV do Regimento Interno desta a. Casa Legislativa e com o intuito de aprimorar a presente propositura, propomos esta Emenda Modificativa para alterar dados de algumas emendas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

COMISSÃO ESPECIAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS –CFP
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS - COPSP

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2018

Dê-se ao Artigo 2º do presente Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

Onde se lê:

Deputado: ALCIMAR PEREIRA MACIEL

Nº	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021/2018	28101	12	362	3283	1322	0007	444042	727.000,00

Leia-se:

Deputado: ALCIMAR PEREIRA MACIEL

Nº	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
10/2018	16101	19	571	3238	2619	0008	442042	150.000,00

Onde se lê:

Deputado: FRANCISCO DE SOUZA

Nº	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
016/2018	27101	27	812	3271	1038	0011	444042	250.000,00

Leia-se:

Deputado: FRANCISCO DE SOUZA

Nº	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
003/2018	31701	08	244	3235	2040	0003	334041	300.000,00

Onde se lê:

Deputado: LUIZ CASTRO ANDRADE NETO

Nº	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
----	----	--------	-----------	----------	------	-------------	---------------------	-------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS –CFP

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS - COPSP

044/2018	31101	08	244	3235	2040	0003	444042	50.000,00
----------	-------	----	-----	------	------	------	--------	-----------

Leia-se:

Deputado: LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO

Nº	UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
038/2018	28101	12	361	3285	2597	0011	445042	50.000,00

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2018, bem como, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda Modificativa proposta.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2018.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator